

# **INSTITUTO SPORTING**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 1º - O INSTITUTO SPORTING, doravante simplesmente de Associação, é uma Associação civil, eclética, sem fins lucrativos, fundada em 20 de Maio de 2022, com sede e foro nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Rua J, com Ruas 9 e 8, sem número, Quadra B Lote Área, Vila Santa Helena, CEP: 74555-350, com tempo de duração indeterminado e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, tendo por principais finalidades:

- a) o incentivo/fomento e a prática esportiva e para desportiva do amador ao profissional, nas suas mais variadas modalidades, participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar cursos relacionados ao esporte com emissão de certificados, ministrar aulas esportivas, montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte, inclusive os referentes a incentivos fiscais e também para outras pessoas físicas e jurídicas;
- b) a prática de todas as modalidades esportivas formais e não formais;
- c) o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, participativo, de rendimento, saúde e educacional;
- d) a promoção, não exclusiva, do voluntariado como atividade meio para realização dos seus fins, podendo emitir certificados de serviços prestados dessa forma;
- e) o desenvolvimento social através de suas ações e projetos;
- f) reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso ao esporte e ao lazer para comunidades carentes;
- g) auxiliar, inclusive através de fiscalização, a implementação de políticas públicas relacionadas aos seus objetivos;
- h) promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- i) promover o ensino do esporte e outras atividades esportivas;
- j) fomentar a produção e a promoção de eventos esportivos;
- l) atividades de saúde voltadas ao esporte, e ao social por meio de consultas médicas e práticas de saúde;
- m) atividades de saúde mental, psicologia, psicanálise;
- n) promoção da cultura ;
- o) atividade de consultas médicas;
- p) atividades de fisioterapia.

Parágrafo Primeiro: O Instituto poderá instituir um nome fantasia, inclusive de forma temporária desde que devidamente aprovado por assembleia devidamente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo: O Instituto poderá firmar parcerias e toda espécie de contratos para o atingimento de suas finalidades, inclusive os que envolvam edificação e /ou reforma de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro: O Instituto não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - O Instituto poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que haja motivo relevante e seja convocada assembleia geral extraordinária para tal fim por deliberação favorável de 1/2 (um meio) dos associados mais um.

Parágrafo Único: O Instituto também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 3º - Votada a extinção em Assembleia Geral, será no mesmo ato constituída uma Comissão de Liquidação destinada a promover a dissolução, com apuração do ativo e o pagamento do passivo, respeitados os bens pertencentes aos associados e terceiros.

Art. 4º - Dissolvida definitivamente o Instituto, o saldo líquido final, de seu patrimônio, se houver, será doado pela Comissão de Liquidação a uma instituição de igual ou semelhante finalidade.

## **CAPITULO II**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º - O Instituto tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, com edital de convocação fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias para a sua realização, onde conterà local, data e hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 7º –Para a destituição de administradores, alteração de estatuto e para assuntos gerais é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com aprovação:

I – De 1/2 (um meio) dos associados, mais 1 (um), na primeira convocação;

II – De 1/3 (um terço) na segunda convocação ou após uma hora;

III – O quórum para deliberação será de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos presentes.

Art. 8º – Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Instituto, sempre que necessário, sendo por ele presidida, com direito a voto e ser minerva quando empatados;

Art. 9º – Na Assembleia Geral a votação poderá ser secreta ou não, escrita ou verbal, a critério do Presidente.

Art. 10º – Na Assembleia Geral os membros associados poderão fazer-se representar por procuradores, podendo um mesmo procurador representar mais de um membro associado.

Art. 11º – A Assembleia Geral terá como atribuições:

I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II – Eleger e destituir os seus membros administradores ou da Diretoria;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;

V – Deliberar quanto a compra e venda de imóveis do Instituto;

VI – Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os setores e funções das atividades dos Associados;

VII – Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII – Deliberar quanto à dissolução do Instituto;

IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como os casos omissos do presente Estatuto Social.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 12º - São atribuições da Diretoria:

I – Administrar o Instituto, praticando todos os atos legais e necessários ao seu perfeito funcionamento;

II - Decidir sobre admissão, exclusão, readmissão e punição dos membros associados;

III – Organizar o plano anual das atividades da Diretoria, bem como o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

IV – Quando necessário, propor à Assembleia Geral a reforma dos Estatutos do Instituto, bem como a concessão de títulos honoríficos;

V – Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação, dos bens do Instituto;

VI – Decidir sobre assuntos de interesse do Instituto;

VII – Representar a Associação, ou promover-lhe a representação em todas as instâncias necessárias e de sua alçada;

VIII – Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Art. 13º - As deliberações da Diretoria serão tomadas em reuniões, convocadas pelo Presidente e por ele presididas, em que deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.

Art. 14º - O membro da Diretoria que injustificadamente faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas no espaço de um ano, será automaticamente destituído, devendo o Presidente designar nesse caso, outro membro associado para ocupar a vaga.

Art. 15º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, ou seja, metade mais um, valendo o voto do Presidente no caso de empate. A presença do Diretor da pasta em que houver deliberações tomadas será indispensável.

Art. 16º - A Diretoria Executiva, órgão de direção e representação do Instituto, é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para o último mês do mandato da Diretoria em exercício, de tal forma que outra Diretoria possa ser empossada imediatamente após o término da gestão da Diretoria anterior.

Art. 18º - Na eleição da Diretoria os votos dos membros da Assembleia Geral serão computados por maioria simples, ou seja, metade dos membros presentes, mais um.

Art. 19º – Para eleição da Diretoria será obrigatório a presença, na respectiva sessão, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade de membros em 1ª (primeira) convocação, e com número de membros presentes na 2ª (segunda) convocação após trinta (trinta) minutos.

Art. 20º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 21º – Ocorrendo a ausência provisória ou permanente de qualquer membro da Diretoria sem que haja substituto eleito, poderá o Presidente designar de imediato outro membro associado para ocupar o cargo do membro ausente, até que a vaga seja suprida por decisão dos membros da Assembleia Geral.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Art. 22º - Atribuições do Presidente:

I – Representar legalmente o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente com o Diretor Tesoureiro;

II – Em geral, a função executiva na administração do Instituto;

III – Fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

IV – Nomear, contratar e dispensar empregados, observados os dispositivos legais pertinentes e o pronunciamento da Diretoria a respeito;

V – Contratar e dispensar atletas, técnicos, massagistas e outras pessoas necessárias ao desempenho da atividade do Instituto;

VI – Na forma da legislação em vigor, fixar o período de férias dos atletas e funcionários;

VII – Convocar reuniões da Assembleia Geral;

VIII – Autorizar gastos e despesas que se fizerem necessárias à administração e funcionamento do INSTITUTO;

IX – Rubricar livros e autorizar despesas orçamentárias;

- X – Ceder eventualmente e a qualquer título as dependências do INSTITUTO;
- XI – Manter contatos e intercâmbios com outras Associações, federações, Confederações e demais entidades desportivas, em nome do INSTITUTO;
- XII – Manter a disciplina dos funcionários e atletas, adotando punições cabíveis, permitidas na legislação vigente;
- XIII – Ordenar e assinar toda a documentação e expedientes próprios da Administração do INSTITUTO;
- XIV – Conjuntamente com o Diretor Secretário, assinar títulos de membros associados, títulos honoríficos e carteiras de associados;
- XV – Assinar isoladamente qualquer documento bancário tais como cheques, ordens de pagamento, emitir títulos que constituam obrigações para o INSTITUTO e demais documentações que acarretem responsabilidades financeiras;
- XVI – Assinar ofícios, contratos de patrocínio, documentos de federações ou confederações esportivas e títulos que representem obrigação para o INSTITUTO, e outros documentos correlatos.
- XVII – Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- XVIII – Indicar o ouvidor do INSTITUTO;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir interinamente o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;
- II – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 24º - São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II – Manter sob sua guarda e reponsabilidade os Registros das Atas, Cadastro de Membros, e outros de uso da Secretaria, dele prestando conta aos Secretários eleitos pela gestão seguinte;
- III – Assessorar ao Presidente no desenvolver das Assembleias;
- IV – Manter atualizado o Cadastro de Membros do Instituto;
- V – Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI – Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria Executiva, bem como receber as questões as que se destine ao INSTITUTO;
- VII – Manter em boa ordem os arquivos e documentos do INSTITUTO;
- VIII – Outras atividades afins.

Art. 25º - São atribuições do Tesoureiro:

- I – Realizar a arrecadação de receita, buscando por meios Próprios e legais para aumentá-la;
- II – Promover a verificação e liquidação dos débitos do INSTITUTO, que tenham sido devidamente autorizados;
- III – Comunicar periodicamente ao Diretor Secretário a relação dos membros associados que se acharem em atraso quanto às suas obrigações e que já estejam incursos a penalidades;
- IV – Apresentar ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretário a relação os balancetes demonstrativos das receitas e despesas do Instituto;
- V – Apresentar sugestões de contenção gastos e despesas;
- VI – Organizar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial do INSTITUTO;
- VII – Outras atividades afins.

Art. 26º - O INSTITUTO poderá remunerar membro de sua diretoria para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, ou em decorrência de outra atividade, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O INSTITUTO somente possibilitará a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação desde que aprovado em Assembleia.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia, para mandato idêntico ao da Diretoria (4 anos).

Art. 28º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, incluindo entre eles a fiscalização das atividades da Diretoria e das contas do INSTITUTO, inclusive:

- I – Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração do Instituto, sendo autônomo na execução de suas funções;
- II – Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- III – Manifestar sobre a situação financeira do INSTITUTO;
- IV – Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- V – Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.
- VI - Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente anualmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI);

Parágrafo Terceiro - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do Instituto, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

Parágrafo Quinto - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem direito a remuneração relativa a essas funções e atribuições, podendo, todavia, exercer outras funções remuneradas, conforme autoriza o artigo 30, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS E SUAS QUALIFICAÇÕES, DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 30º - Os membros associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

DOS DIREITOS:

Art. 31º - São direito dos Associados:

- I – Usufruir de todo patrimônio social, na forma destes estatutos;
- II – Elegeram-se membros da Diretoria, desde que capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e não tenham qualquer impedimento;
- III – Votar em Assembleia Geral, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e que não tenham qualquer impedimento.

DOS DEVERES:

Art. 32º - São deveres dos Associados:

- I – Recolher aos cofres do INSTITUTO as mensalidades eventualmente devidas;
- II – Aceitar e cumprir com fidelidade as determinações estatutárias, os regulamentos e as decisões da Diretoria, tratando colegas funcionários e terceiros com educação, cortesia e urbanidade;
- III – São iguais os direitos e deveres de todos os membros associados.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

Art. 33º - Para ser admitido no quadro social o candidato deverá ser apresentado por membro associado, preencher um formulário próprio, apresentar a documentação exigida e aguardar a manifestação da Diretoria, que poderá indeferir o pedido;

Art. 34º - A prática pelo membro associado de qualquer ato ilícito, indigno ou desabonador, no INSTITUTO, ou fora dela, autoriza o Diretor Presidente ou à Diretoria a sua pronta demissão do quadro social, sendo cabível ao excluído, o devido recurso à Assembleia Geral.

Art. 35º - O atraso no pagamento de três ou mais mensalidades, quando instituída a obrigatoriedade do pagamento de mensalidade, justificará a exclusão do membro associado ou quadro social.

Art. 36º - Os membros associados poderão ser demitidos das funções e excluídos do quadro social, nas hipóteses de má conduta e descumprimento às disposições desde Estatuto.

Art. 37º - A demissão e a exclusão de qualquer membro associado serão feitas através de decisão tomada em reunião da Diretoria, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, tomada por maioria simples, assegurado ao mesmo o direito de defesa e recurso.

Art.38º - Para voltar a ser votado nas Assembleias Gerais, e ocupar quaisquer cargos, deverá o membro associado estar quites com suas obrigações.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FALTAS E DAS PENALIDADES**

Art. 39º - Ficam sujeitos as penas de advertência ou suspensão os membros associados que:

I – portarem-se inconvenientemente, seja na sede do INSTITUTO, seja em local onde estejam participando de competições desportivas, sendo que uma conduta de maior gravidade poderá implicar na exclusão definitiva dos quadros do INSTITUTO;

II – Danificarem ou tentarem danificar qualquer bem de propriedade do INSTITUTO, ou de terceiros que se achem no local, podendo a Diretoria, optar pela exclusão;

Parágrafo Único: A aplicação de três penas de advertência ou duas suspensões autorizará à Diretoria a excluir o membro associado faltoso.

Art. 40º – Ficam sujeitos à pena de exclusão os membros associados que:

I – atentarem contra o bom nome do INSTITUTO, moral ou materialmente;

II – Descumprimento doloso das disposições do Estatuto do INSTITUTO;

III – Negligenciarem reiteradamente nas suas funções, caso ocupem cargo na Diretoria.

Art. 41º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Diretor Presidente.

Art. 42º - Os membros associados que não tenham sido excluídos por motivos graves poderão ser eventualmente readmitidos pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO**

Art. 43º - O INSTITUTO terá um anual de receita e despesas coincidindo o seu ano financeiro com o ano civil.

Art. 44º - Dentre outras, as receitas do INSTITUTO:

I – Taxas e contribuições dos membros associados que poderão ser instituídas pela Assembleia Geral;

II – Doações, auxílios, subvenções, incentivos, patrocínios;

III – Rendas das suas escolas;

IV – Prêmios obtidos em competições;

V – Promoções de eventos;

VI – Renda proveniente de produtos e serviços relacionados à sua atividade;

VII – Qualquer outra renda eventual;

Paragrafo Primeiro: O INSTITUTO poderá adquirir financiamentos e outros produtos em instituição bancária com objetivo de alcançar suas finalidades, inclusive para aquisição e construção de imóveis, desde que devidamente aprovado por assembleia especificamente convocada para esse fim;

Paragrafo Segundo: O INSTITUTO poderá ceder o uso de sua marca, de forma gratuita ou onerosa, como forma de atingir suas finalidades;

Paragrafo Terceiro: A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 45º - Dentre outras, são despesas do INSTITUTO:

I – Manutenção de sua sede;

II - Remuneração de seus funcionários

III – Móveis, utensílios, máquinas e ferramentas;

IV – Todos os materiais necessários aos serviços de administração;

V – Aquisição de material esportivo em geral;

VI – Aquisição de prêmios e troféus;

VII- Despesa de viagem, habitação e alimentação de membros associados, atletas ou funcionários para fins esportivos;

VIII – Remuneração de assessores e honorários profissionais;

IX – Manutenção e reparos em geral em qualquer bem do INSTITUTO;

X – Quaisquer outros gastos feitos no interesse do INSTITUTO.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 46º - Ficarà a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

Art. 47º - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

III – Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

IV – Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

V – A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

VI – Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (dois) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto – Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

Art. 48º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Instituto observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 49º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Instituto, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV - Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 50º - O Instituto garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 51º - Para se comunicar diretamente com todas as áreas do Instituto, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência.

Art. 52º - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 53º - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - qualificação do manifestante;

II - endereço completo;

III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 54º - A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 55º- Fica garantido a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56º - Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos;

Art. 57º - Nas deliberações de quaisquer dos poderes do INSTITUTO, os votos serão numericamente contados um a um quando escritos e anotados publicamente para fins de contagem quando verbais;

Art. 58º - Este estatuto pode ser reformado atendendo às necessidades futuras, com a aprovação da Assembleia Geral por deliberação favorável:

I – De 1/2 (um meio) dos associados, mais 1 (um), na primeira convocação;

II – De 1/3 (um terço) na segunda convocação ou após uma hora;

III – O quórum para deliberação será de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos presentes.

Art. 59º - Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e por deliberação da Diretoria.

Art. 60º - O INSTITUTO, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraída.

Art.61º - Este estatuto entra em vigor após a aprovação e registro em Cartório competente.

Goiânia, Goiás 19 de Fevereiro de 2025

---

**Marina Ferreira Leão Goulart**

**Presidente**

---

**Gustavo Monteiro Barbosa**

**Advogado OAB/GO 53.814**